



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada

Lei nº 316/93.

Autoriza o Poder Executivo elevar o índice percentual estabelecido, no Art. 5º da Lei Municipal nº 293/92 (Lei Orçamentária) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Imaculada-PB,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá nova /
redação ao estabelecido no Art. 5º da Lei nº 293/92, Orçamento Vi-
gente, que passará a ter a seguinte redação:

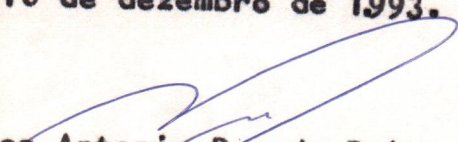
Fica elevado em mais CR\$35.000.000,00 (Trinta e Cinco /
Milhões de Cruzeiros Reais) os valores de Créditos Suplementares ,
no corrente exercício.

Art. 2º - Para cobertura de que trata o caput do art .
anterior, fica o Poder Executivo autorizada, a utilizar as fontes /
constantes do que trata a Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, inclu-
sive os recursos oriundos do excesso de arrecadação, apurados no pe-
ríodo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
EM, 10 de dezembro de 1993.


Marcos Antonio Paz de Brito.
PREFEITO.